



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.336, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Concede Abono Natalino aos servidores da Câmara Municipal de Monte Carmelo.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Carmelo, pela sua diretoria, autorizada a conceder Abono Natalino aos servidores públicos do Legislativo Carmelitano de vínculo de provimento efetivo, comissionado e contratado.

Art. 2º A concessão do abono natalino na forma prevista no art. 1º observará os seguintes valores, os quais ficarão condicionados à previsão orçamentária específica e à existência de disponibilidade financeira do Poder Legislativo para os exercícios subsequentes:

- I** - R\$ 200,00 (duzentos reais) em 2025;
- II** - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em 2026;
- III** - R\$ 300,00 (trezentos reais) em 2027, e;
- IV** - R\$ 300,00 (trezentos reais) em 2028.

Parágrafo único. O Abono Natalino possui caráter eventual, não se incorporando à remuneração dos servidores, para nenhum fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento, ficando o Presidente da Mesa Diretora, autorizado a solicitar a suplementação, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 15 de dezembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município